

REGIMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO- CURSO DE MEDICINA DA FMPFM

CAPÍTULO I DA FREQUÊNCIA

Art.1. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades curriculares programadas para cada uma das Estratégias Educacionais que compõem os módulos temáticos do currículo, conforme disposto no Art. 91 do Regimento Interno da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), como condição para o acadêmico ser aprovado ou submeter-se a exames.

Art. 2. Estará reprovado o acadêmico que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades programadas para cada uma das Estratégias Educacionais que compõem os módulos temáticos do currículo, independentemente dos demais resultados obtidos na avaliação de desempenho acadêmico, sendo-lhe vedada a realização de exames, conforme disposto no Art. 92 do Regimento Interno da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

Art. 3. O registro nos diários de classe (Virtual – pelo sistema acadêmico ou Físico – em diários de classe fornecidos pela Instituição) dos conteúdos programáticos indicados nos planos de ensino, do planejamento diário da matéria ministrada, da frequência e das avaliações/notas dos acadêmicos é de responsabilidade dos professores com datas de entregas definidas pela Secretaria Geral.

Parágrafo único: O acadêmico tem direito à verificação de sua frequência, desde que requerida na Secretaria Geral/Sistema Acadêmico da FMPFM, por estratégia educacional e no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação das faltas no sistema acadêmico.

Art. 4. O disposto no Art. 1 não se aplica às atividades de assistência clínica e ao Internato, pois envolvem compromisso com o paciente (usuário do sistema de saúde) e o acadêmico deve cumprir 100% da carga horária estabelecida para a atividade.

§ 1º. Em caso de não cumprimento da carga horária estabelecida nas atividades acima descritas, o acadêmico deverá repor a carga horária integral da atividade perdida, considerando a disponibilidade de docentes e do serviço de saúde, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso, após solicitação via requerimento com justificativa de falta na Secretaria Geral.

§ 2º. O acadêmico que não cumprir a carga horária integral das atividades assistenciais e de Internato estará reprovado, independentemente do rendimento acadêmico obtido.

Art. 5. É vedado o abono de faltas, com exceção aos casos expressamente previstos nos Art. 104 e Art. 114 do Regimento Interno da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

Art. 6. Nos casos de ausências coletivas às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 7. A avaliação da aprendizagem deverá ser continuada, progressiva e cumulativa, voltada para formação e permanente desenvolvimento do acadêmico, contendo aspectos da Avaliação Formativa e/ou da Avaliação Somativa.

Art. 8. A avaliação da aprendizagem é expressa numericamente em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 9. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na composição da nota final dos Módulos Temáticos e dos Eixos de Aprendizagem.

§ 1º. Caso o acadêmico não obtenha 50% (cinquenta por cento) dos pontos do rendimento necessário em cada Estratégia Educacional, que compõe a Módulo Temático e/ou o Eixo de Aprendizagem, terá o direito de realizar a Prova de Exame Parcial, que representa uma oportunidade de recuperação. A nota da Prova de Exame Parcial, referente apenas à Estratégia Educacional em que a porcentagem mínima necessária (50%) não foi obtida, substituirá a nota anterior.

§ 2º. Estará reprovado o acadêmico que obtiver nota final de aproveitamento no Módulo Temático e/ou no Eixo de Aprendizagem inferior a 4,0 (quatro).

§ 3º. O acadêmico que obtiver nota final de aproveitamento no Módulo Temático e/ou no Eixo de Aprendizado superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), dependerá de aprovação em Exame Final.

§ 4º. No Exame Final, o conteúdo é referente ao conjunto das Estratégias Educacionais que compõem o Módulo Temático e/ou o Eixo de Aprendizagem e será aplicado por meio de prova única. A nota do exame final será calculada por meio da média entre a avaliação cognitiva da tutoria e das Estratégias Educacionais que compõem o Morfofuncional. A nota final será composta pela média aritmética da nota final de aproveitamento (10 pontos) e da nota obtida no Exame Final (10 pontos). Será considerado aprovado o acadêmico que alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

§ 5º No período de exame parcial/final não haverá devolutivas ou *feedbacks* de provas e notas. O acadêmico poderá solicitar a sua revisão oficial, até 24h após a publicação das notas e liberação do gabarito, por meio de requerimento formal, e deve apresentar embasamento teórico de cada questão a ser revista. A revisão será realizada pela Comissão de Avaliação e o parecer será encaminhado por escrito.

Art. 10. No período de avaliação regular serão realizadas devolutivas das notas e das avaliações somativas, discussão presencial e vista das provas.

§ 1º É dever do docente da FMPFM permitir ao acadêmico a vista de provas na vigência do período letivo em que ocorrer a Módulo Temático e os Eixos de Aprendizagem.

§ 2º O acadêmico que não comparecer à vista das provas não terá direito à nova vista, com exceção aos casos expressamente previstos nos Art. 104 e Art. 114 do Regimento Interno da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

Art. 11. O acadêmico tem direito à revisão de provas, desde que requerida na Secretaria Geral da FMPFM, por Estratégia Educacional, e no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da realização da vista de prova.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será concedida revisão de notas processuais (avaliação formativa) e do OSCE.

§ 2º. Antes de fazer o pedido de revisão de prova, o acadêmico deve, obrigatoriamente, ter realizado a “vista da prova”. Caso não haja concordância com o resultado da vista de prova, o acadêmico poderá solicitar a sua revisão oficial por meio de requerimento, o qual deve ter embasamento teórico de cada questão a ser revista.

Art. 12. O acadêmico terá direito à solicitação de prova substitutiva desde que apresente comprovante de impossibilidade da realização da mesma dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data programada para a prova.

Parágrafo único: O acadêmico poderá realizar a prova substitutiva, desde que sua justificativa seja aceita pelo Coordenador do Curso de Medicina da FMPFM. O conteúdo da avaliação corresponderá a todo o conteúdo da Estratégia Educacional relacionada e terá o mesmo valor da avaliação que não foi realizada.

Art. 13. A avaliação de cada Módulo Temático é composta pela somatória do rendimento das Estratégias Educacionais que a compõem, nomeadamente Tutoria e Morfofuncional. A nota final do Módulo Temático será a somatória ponderada das notas finais das Estratégias Educacionais (Tutoria e Morfofuncional).

§ 1º. A Avaliação da Tutoria é composta por dois componentes: Avaliação Formativa e Avaliação Somativa.

I - A avaliação formativa será longitudinal e acontecerá a cada grupo tutorial, composta pela autoavaliação, avaliação interpares e avaliação do tutor (Instrumento de Avaliação do Acadêmico pelo Tutor), mensurada de 0 (zero) a 10 (dez). Na Tutoria, essa avaliação, não terá nota de corte.

O Instrumento de Avaliação do Acadêmico pelo Tutor utiliza os seguintes critérios na abertura da situação-problema: Pontualidade; Capacidade de desempenhar o seu papel (membro, coordenador ou relator do grupo); Relacionamento interpessoal efetivo entre Tutor e colegas e capacidade de criticar e receber críticas (pontos fortes e fragilidades); Demonstrar habilidade de identificar questões e utilizar conhecimentos prévios; Demonstrar capacidade de gerar hipóteses e expor ideias de forma clara e organizada.

O Instrumento de Avaliação do Acadêmico pelo tutor utiliza os seguintes critérios no fechamento da situação-problema: Pontualidade; Capacidade de desempenhar o seu papel como membro, coordenador ou relator do grupo; Relacionamento interpessoal efetivo entre Tutor e colegas e capacidade de criticar e receber críticas (pontos fortes e fragilidades); Demonstrar estudo prévio, trazendo informações pertinentes aos objetivos propostos e capacidade de sintetizar e expor as informações de forma clara e organizada; Apresentar atitude crítica em relação às informações trazidas e utilizar fontes fidedignas de pesquisa.

A avaliação formativa terá peso 5 (cinco), assim distribuído:

- ✓ peso 1 (um) para autoavaliação
- ✓ peso 1 (um) para avaliação interpares
- ✓ peso 3 (três) para avaliação pelo tutor

II – A avaliação somativa (avaliação de conhecimento) será realizada por meio de prova escrita (testes de múltipla escolha e/ou questões discursivas que incluem conteúdo das tutorias e conferências), com peso 2,5 e mensurada de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. A avaliação da Estratégia Educacional Morfofuncional será composta por avaliações somativas [utilizando prova escrita (testes de múltipla escolha e/ou questões discursivas) e prova prática], com peso 2,5 (dois vírgula cinco) e mensurada de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final da Estratégia Educacional Morfofuncional é alcançada pela somatória ponderada das notas obtidas em seus componentes.

§3º. Para aprovação, o aluno deverá compor a somatória de notas conforme estabelecido no Art. 9 e seus parágrafos.

Art. 14. A avaliação do Eixo de Aprendizagem “Habilidades Profissionais”, constituído das Estratégias Educacionais “Habilidades Médicas”, “Comunicação” e “Informação em saúde”, será composta por Avaliações Somativa e Formativa.

§1º Em Habilidades Médicas haverá avaliação formativa por meio do instrumento “Portfólio de Habilidades Médicas” (Portfólio do Acadêmico) ao longo do semestre, com valor de 10 (dez) pontos e avaliação somativa por meio de prova escrita (testes de múltipla escolha e/ou questões discursivas) e prova prática (Exame Clínico Objetivo Estruturado - *Objective Structured Clinical Examination* - OSCE), com valor de 5 (cinco) pontos cada.

A nota final da Estratégia Educacional Habilidades Médicas será composta pela média aritmética da nota obtida na avaliação formativa e na avaliação somativa. Se o acadêmico obtiver nota inferior a 50% na avaliação formativa, que corresponde ao “Portfólio Acadêmico”, terá o direito de refazer o mesmo e sua nota será substituída.

§2º A avaliação das demais Estratégias Educacionais (Comunicação e Informação em saúde) que compõem Eixo de Aprendizagem “Habilidades Profissionais” será somativa e formativa. São instrumentos de avaliação somativa possíveis: prova escrita (testes de múltipla escolha e/ou questões discursivas) e/ou prova prática. Sendo os instrumentos de avaliação formativa possíveis: relatórios, práticas monitoradas e/ou filmadas em que o grupo faz a discussão do que foi observado durante as aulas garantindo, assim, o “*feedback*” imediato aos estudantes participantes como uma oportunidade para aqueles que participaram apenas como

observadores. O valor (peso), bem como qual(is) instrumento(s) de avaliação será adotado, deverão ser definidos pelo docente em parceria com os acadêmicos. A avaliação formativa não terá nota de corte.

§3º A nota final do Eixo de Aprendizagem “Habilidades Profissionais” é alcançada pela média aritmética das notas obtidas nas Estratégias Educacionais que o compõem.

§4º. Para aprovação, o aluno deverá compor a somatória de notas conforme estabelecido no Art. 9 e seus parágrafos.

Art. 15. A avaliação do Eixo de Aprendizagem *Core Curriculum* será composta por Avaliação Somativa. Avaliação Somativa: Avaliação de conhecimento realizada por meio de prova escrita (testes de múltipla escolha e/ou questões discursivas,) e/ou prova prática.

§1º. A nota final em cada Estratégia Educacional que constitui o *Core Curriculum* é alcançada pela somatória da nota obtida na avaliação somativa.

§2º. A nota final no Eixo de Aprendizagem *Core Curriculum* é alcançada pela média aritmética das notas obtidas nas Estratégias Educacionais que o compõem.

§3º. Para aprovação, o aluno deverá compor a somatória de notas conforme estabelecido no Art. 9 e seus parágrafos.

Art. 16. A avaliação da IESC - Integração Ensino-Serviços-Comunidade- será composta por Avaliação Formativa e Avaliação Somativa.

§1º. Avaliação Formativa, com peso 5 (cinco), por meio de portfólio reflexivo que contém as narrativas das práticas vivenciadas, com peso 3 (três) e por meio de avaliação diária comportamental/atitudinal do acadêmico, com peso 2 (dois), por meio do Formulário de Avaliação Diária do Acadêmico pelo Docente, que utiliza os seguintes critérios: Demonstra pontualidade; Apresenta vestimenta adequada (jaleco fechado; sapatos fechados; cabelos presos; calça comprida – saias e vestidos abaixo dos joelhos justificados por motivos religiosos; unhas curtas; sem adereços); Demonstra estudo e preparação prévia para as atividades do cotidiano da IESC; Demonstra habilidades gerais para a execução das atividades previstas na IESC, Demonstra interesse e atitude crítica nas discussões das atividades relativas à IESC; Demonstra habilidade para trabalhar em equipe

(gerenciar conflitos, respeito aos princípios éticos no trato com os seus pares e os profissionais envolvidos na IESC); Demonstra habilidades de comunicação com os pacientes, pares e demais profissionais envolvidos na IESC; Demonstra capacidade de manejo relativo à diversidade cultural, de idade, de gênero e limitação entre pacientes, pares, Instrutor e demais profissionais envolvidos na IESC; Demonstra respeito pelas rotinas e protocolos estabelecidos para a IESC; e Mantém relatos do portfólio compreensíveis e estruturados.

§2º. A partir do quinto módulo (semestre), outros tipos de avaliação formativa comportamental/atitudinal poderão ser utilizados, como, por exemplo, a avaliação 360.

§3º. Avaliação Somativa, com peso 5 (cinco), por meio de Avaliação de Conhecimento com peso 3 (três) e apresentações de vivências/trabalhos /projetos, com peso 2 (dois), em grupo no final de cada etapa (semestre), relatando a experiência dos grupos numa oficina que reúne todos as ações desenvolvidas junto à comunidade durante o semestre.

§4º. A nota final da IESC será composta pela somatória ponderada da nota obtida na avaliação formativa e na avaliação somativa. Se o acadêmico obtiver nota inferior a 50% na avaliação formativa, que corresponde ao “Portfólio da IESC”, terá o direito de refazer o mesmo e sua nota será substituída. A avaliação formativa não terá nota de corte.

§5º. Para aprovação, o aluno deverá compor a somatória de notas conforme estabelecido no Art. 9 e seus parágrafos.

Art. 17. Será realizado, anualmente, o Teste do Progresso, prova única para todos os acadêmicos, em que, para cada período avaliado, haverá uma nota de corte a ser atribuída pela Comissão de Avaliação do Curso. O acadêmico que obtiver um número de acertos igual ou superior ao número de corte para seu período de avaliação, receberá 1(um) ponto, que poderá ser aplicado à uma única média final corrente escolhida pelo acadêmico (Módulo Temático ou Eixo de Aprendizagem). A nota de corte do Teste do Progresso é determinada segundo o critério:

Etapa 2: mínimo 35% da prova.

Etapa 4: mínimo 45% da prova.

Etapa 6: mínimo 50% da prova.

Etapa 8: mínimo 60% da prova.

Etapa 10: mínimo 70% da prova.

Etapa 12: mínimo 75% da prova.

Parágrafo único. O Coordenador de curso responsabilizar-se-á pela operacionalização do acréscimo na pontuação junto à secretaria.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO, DEPENDÊNCIA E REPROVAÇÃO

Art. 18. A promoção para a etapa (semestre) subsequente ocorrerá quando o acadêmico obtiver aprovação por frequência, conforme descrito no CAPÍTULO I, e desempenho, de acordo com descrito no CAPÍTULO II deste documento.

Parágrafo Único. Será vedada a matrícula no Ciclo III (9ª etapa do curso de Medicina - etapa inicial do Internato) ao acadêmico que tenha qualquer reprovação pendente nos Ciclos I e/ou II.

Art. 19. O acadêmico promovido para a etapa subsequente nos Ciclos I e II, porém com reprovação em Módulo Temático e/ou Eixo de Aprendizagem, cursará em regime de dependência a referida reprovação, conforme programação definida pela Comissão de Avaliação da FMPFM.

Art. 20. O acadêmico matriculado ou transferido terá a limitação de 2 (dois) Módulos Temáticos e/ou Eixo de Aprendizagem, para cursar em regime de adaptação por semestre, de acordo com programação definida pela Comissão de Avaliação da FMPFM.

Art. 21. O acadêmico poderá requerer a dependência/adaptação em qualquer momento até a 8ª etapa, nos prazos estipulados e divulgados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 22. O acadêmico responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor equivalente ao custo de oferecimento da dependência/adaptação.

Art. 23. A avaliação da Estratégia Educacional cursada em regime de dependência/adaptação deverá seguir a mesma regra da Estratégia cursada em regime regular.

Art. 24. O acadêmico não poderá cursar as etapas subsequentes quando ocorrer reprovação em 3 (três) ou mais Unidades Curriculares e/ou Eixos de Aprendizagem.

Parágrafo único: O acadêmico retido na etapa deve, obrigatoriamente, frequentar em regime regular todas as atividades acadêmicas daquela etapa, devido à necessidade de integração da aprendizagem, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

DO JUBILAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O jubramento é o processo pelo qual a FMPFM desliga, compulsoriamente, o aluno que atingiu o prazo máximo para conclusão do curso de medicina (nove anos) sem ter concluído todas as disciplinas e demais atividades obrigatórias previstas na matriz curricular.

Art. 26. O jubramento é composto por duas fases: o Risco de Jubramento e o Processo de Jubramento.

Art. 27. O Risco de Jubramento é a situação na qual falta um período letivo para o acadêmico atingir o prazo máximo (nove anos) para conclusão de seu curso.

§ 1º A cada período letivo será elaborada, pela Secretaria Geral da FMPFM, a relação dos acadêmicos em Risco de Jubramento.

§ 2º O acadêmico em Risco de Jubramento terá sua matrícula bloqueada e será informado, durante o processo de matrícula, que deverá comparecer à Secretaria Geral da FMPFM para assinar um termo no qual declara estar ciente de sua situação e dos componentes curriculares que faltam para a conclusão do curso.

§ 3º A matrícula do acadêmico em Risco de Jubramento permanecerá bloqueada até que seja assinado o termo de ciência citado no § 2º deste artigo.

Art. 28. Antes do início do processo de matrícula de cada período letivo, a Secretaria Geral da FMPFM publicará portaria de jubramento com a relação dos acadêmicos que entrarão em Processo de Jubramento.

Art. 29. O Processo de Jubilamento será precedido de trâmite de jubramento, instaurado pela Secretaria Geral da FMPFM.

§ 1º Considera-se em Processo de Jubilamento o acadêmico que não concluiu o curso até o último semestre previsto como prazo máximo de conclusão de seu curso.

§ 2º O acadêmico em Processo de Jubilamento terá sua matrícula bloqueada.

§ 3º O acadêmico que não requerer prorrogação de prazo no limite estabelecido na Portaria de Jubilamento será considerado automaticamente jubilado.

Art. 30. O acadêmico, cujo parecer da Secretaria Geral foi pelo jubramento, poderá recorrer à Comissão de Avaliação da FMPFM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do parecer.

Parágrafo único. O prazo máximo de resposta aos recursos será igual a 5 (cinco) dias úteis por meio de portaria.

Art. 31. Entende-se por desligamento do acadêmico a cessação total dos vínculos do acadêmico com o curso. O desligamento do acadêmico do curso poderá ocorrer:

I – por transferência para outra instituição de ensino;

II – por expressa manifestação de vontade do acadêmico;

III – por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares;

IV – por detecção de matrícula em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, com base na Lei Federal 12.089, de 11 de novembro de 2009;

V – por ato administrativo decorrente de Processo de Jubilamento;

VI – por não atendimento ao estabelecido em processos de seleção da FMPFM;

VII – se o acadêmico for reprovado em todos os Módulos temáticos e/ou Eixo de aprendizagem no período de ingresso;

VIII – se o acadêmico não efetuar sua matrícula no curso, no período estabelecido nas instruções de matrícula, em qualquer período letivo;

IX – se for ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos de trancamento de matrícula para os cursos anuais ou semestrais em andamento, desde que o acadêmico não efetue sua matrícula no curso, no período estabelecido nas instruções de matrícula;

X – devido à reprovação no mesmo Módulo Temático 3 (três) vezes por nota e/ou frequência;

XI – devido à reprovação em todos os Módulos Temáticos e/ou Eixo de Aprendizagem em que o acadêmico esteja matriculado em 2 (dois) semestres letivos consecutivos;

XII – se o acadêmico possuir coeficiente de rendimento absoluto igual ou inferior a 4 (quatro), após decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo previsto para a conclusão do curso e não houver cumprido o plano de estudos estabelecidos neste regimento.

§ 1º Será considerado em risco de desligamento o acadêmico que:

I – encontrar-se com coeficiente de rendimento absoluto igual ou inferior a 4 (quatro) após decorridos um terço do prazo máximo previsto para a conclusão do curso;

II – reprovar em todas os Módulos Temáticos e/ou Eixo de Aprendizagem em que o mesmo esteja matriculado em qualquer semestre;

III – reprovar no mesmo Módulo Temático 2 (duas) vezes por nota e frequência.

§ 2º O acadêmico em risco de desligamento terá sua matrícula bloqueada e será informado, anteriormente ao processo de matrícula, devendo manifestar seu aceite ao plano de estudos elaborado pela Comissão de Avaliação, juntamente com o Coordenador de curso de medicina, previamente ao requerimento do processo de matrícula.

Art. 32. O acadêmico que for desligado do curso com fundamento nos incisos VII a XII do Art. 34 poderá protocolar requerimento de reingresso no semestre letivo em que ocorreu o desligamento, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados, respeitando o estabelecido no Art. 34. Caso o requerimento seja deferido, o acadêmico será reintegrado ao curso no período letivo seguinte.

Parágrafo único. O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da coordenação do curso.

Art. 33. A FMPFM concederá transferência, a pedido do acadêmico em situação regular, ou se o acadêmico estiver com a matrícula trancada, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência com algum setor da FMPFM ou respondendo a processo administrativo.

CAPÍTULO V

PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 34. A FMPFM aceitará transferência de alunos regulares para o curso de medicina na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo específico.

§ 1º. O interessado deverá preencher requerimento na Secretaria Acadêmica e comprovar matrícula ativa em Instituições de Ensino Superior no curso de Medicina reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), cuja forma de ingresso tenha sido mediante vestibular ou processo seletivo similar ao aplicado na instituição.

§ 1º. Serão aceitas transferências de acadêmicos de curso de Medicina de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, desde que reconhecidos pelo órgão competente do país de origem e com a apresentação de documentação com tradução juramentada para o português.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de histórico escolar e o ementário cursado.

§ 3º. Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando a transferência for requerida por autoridade competente em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Faculdade ou para localidades próximas desta, a matrícula *ex officio* é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§ 4º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação obtida por meio do processo seletivo e legislação vigente.

§ 5º A matrícula estará condicionada ao deferimento do pedido de transferência, mediante análise documental apresentada à Comissão de Avaliação da FMPFM, bem como do aceite do acadêmico quanto ao resultado da análise curricular. Caso contrário, o processo será devolvido ao candidato.

Art. 35. O período para a realização do processo de transferência deverá estar previsto no calendário escolar da FMPFM, devendo ocorrer durante o semestre letivo que antecede o ingresso do aluno no curso.

Art. 36. A Comissão de Avaliação da FMPFM, após efetivação da matrícula, analisará a carga horária, créditos e convalidação das disciplinas do histórico escolar do acadêmico transferido, e emitirá parecer com as possíveis dispensas.

Parágrafo único. O acadêmico seguirá regime de adaptação conforme programação definida pela Comissão de Avaliação da FMPFM.

Art. 37. O acadêmico transferido ou ingressante poderá requerer dispensa de Módulo Temático e/ou Eixo de Aprendizagem concluídos em outra Instituição de Ensino Superior até 30 dias após o início das aulas.

§ 1º A solicitação deverá ser feita juntamente à Secretaria Acadêmica.

§ 2º. O acadêmico deverá frequentar a Módulo Temático e/ou Eixo de Aprendizagem enquanto aguarda o deferimento do pedido de dispensa.

§ 3º. A solicitação do aproveitamento de estudos será analisada e julgada pela Comissão de Avaliação da FMPFM.

Art. 38. No caso de transferência da FMPFM para outras Instituições de Ensino Superior (IES), o acadêmico deverá encaminhar solicitação à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A transferência expedida para outra IES pode ser requerida pelo acadêmico a qualquer tempo, independente de processo disciplinar, inadimplência e período curricular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos no presente Regulamento do Sistema de Avaliação, assim como suas alterações, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro- FMPFM.

Art. 40. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Membros da Comissão de Avaliação

Prof. Dr. Gustavo Ferreira Simões

Prof. Dr. Jarbas Magalhães

Prof. Dr. Joaquim Fernando Martins Rua (Coordenador do Curso De Medicina)

Prof. ^a Dr.^a Juliana Ormastroni de Carvalho Santos

Prof. ^a M. ^a Viviane Ap. Sotto Bazalia Capeli (presidente da Comissão de Avaliação)